

Primeiro Outorgante

Victor George Main, casado, maior, de Nacionalidade Americana, portador do passaporte nº 473201056, emitido pelo Departamento dos Estados Unidos da América, em 30.08.2010 e válido até 29.08.2020, com número de identificação fiscal nº 262 964 023, residente em Singapura, no nº 41B Kreta Ayer Road, Singapore 0899003, na qualidade de senhorio(a) e adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

Segundo Outorgante

Antonina Surovtseva, Divorciada, portador(a) do passaporte nº 72 7408385, emitido pela entidade 77112 na Rússia em 27.01.2014 e válido até 27.01.2024, com número de identificação fiscal nº 293 731 829, natural de Novosibirsk, Rússia, residente na Rússia, em Malaya Suharevskaya, Pl 3/2 F 50 A, na Moscou, Rússia, na qualidade de inquilina e adiante designado por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira (Objeto)

O primeiro outorgante é proprietário e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra (C), correspondente ao 1ª andar, do prédio urbano sito na Rua da Soledade, nº 15, da freguesia de Olhão, concelho de Olhão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o nº 1640 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7234, fração (C), isento de licença de habitação, por ser construído antes de 7 de agosto de 1951 e com o Certificado energético nº CE000000693024. -----

Cláusula Segunda (Finalidade)

O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante, que por sua vez toma de arrendamento a fração descrita na Cláusula Primeira, com a finalidade de habitação própria do Segundo Outorgante, não lhe podendo ser dado nenhuma outra finalidade, sob pena de resolução contratual, e no estado de conservação em que se encontra. -----

Cláusula Terceira (Prazo)

Este arrendamento é feito pelo prazo de 5 anos, com início em 01.04.2018 e renovar-se-á automaticamente no seu termo e por iguais e sucessivos períodos de tempo, sem prejuízo do direito de as partes se oporem à sua renovação, nos termos do disposto na lei e nos números seguintes. -----

Cláusula Quarta (Renda)

1. A renda mensal é de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), a ser paga pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante até dia 8 de cada mês durante o período de contrato. -----

2. A renda mensal deverá ser paga por numerário, depósito ou transferência bancária para o NIB a indicar pelo Primeiro Outorgante. -----

3. No ato da assinatura deste contrato, o Segundo Outorgante entrega: -----

3.1 A quantia de €250,00 (duzentos e cinquenta) Euros, correspondente à caução e para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações do presente contrato, e que será entregue caso a habitação mencionada na Cláusula Primeira seja entregue nas mesmas condições em que foi recebida. -----

3.2 A quantia de €250,00 (duzentos e cinquenta) Euros, correspondente à primeira renda mensal, referente ao mês abril de 2018. -----

Cláusula Quinta (Atualização das Rendas)